



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais
Núcleo de Gestão do Fundo Soberano do Brasil e de Monitoramento de Fundos Garantidores

ATA DE REUNIÃO

ATA DA DÉCIMA-SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL – CPFGCN

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, por meio de videoconferência, teve início a Décima-sétima Reunião Ordinária do Comitê de Participação no Fundo de Garantia para Construção Naval – CPFGCN, criado pela Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 9.962, de 8 de agosto de 2019. Estiveram presentes à reunião os seguintes integrantes do colegiado: o **Sr. David Rebelo Athayde**, representante do Ministério da Economia e presidente do CPFGCN, o **Sr. Diego Cota Pacheco**, titular, representante do Ministério da Economia, o **Sr. Marcos Aurélio Santos de Souza**, titular, representante da Casa Civil da Presidência da República – CC/PR, a **Sra. Cristina Gonçalves Rodrigues**, suplente, representante do Ministério da Economia. Registraram-se ainda as seguintes presenças: Sr. Cristiano Beneduzi; Sras. Ana Cristina Bittar de Oliveira e Viviane Aparecida da Silva Varga, e Sr. Ricardo Milsztajn, servidores da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Por fim, registraram-se as presenças das representantes da Administradora do FGCN, Caixa Econômica – CAIXA, as Sras. Lucíola Aor Vasconcelos, Nathalya Priscilla Costa Pacheco, Giselle Batista de Noronha, Cristina Lee e Marise Pimentel Viegas de Almeida e os Srs. Bruno Souza Silva e Paulo Roberto Ruas Guimarães Junior. **1. ABERTURA** – Verificado o quórum, o Sr. David Rebele Athayde cumprimentou todos os presentes e deu início à reunião com a seguinte **PAUTA**: 1. Ofício nº 090/2022 SUFUS/GEFUS (resposta ao Ofício SEI nº 342040/2021/ME); 2. Prestação de Contas do FGCN do Exercício de 2020; 3. Acompanhamento do Relatório CGU 201902463 - Pedido da CAIXA para inclusão dos tributos nas despesas do fundo e respectiva alteração no estatuto e regulamento do FGCN, para explicitar a referida inclusão (Ofício 068-2022-SUFUS-GEFUS) e devolução da taxa de administração sobre serviços ressarcidos pelo FGCN (Ofício 0030-2022-SUFUS-GEFUS); 4. Outros assuntos. **2. OFÍCIO Nº 090/2022 SUFUS/GEFUS (RESPOSTA AO OFÍCIO SEI Nº 342040/2021/ME)**. O Ofício em questão trata do levantamento da CAIXA sobre as ações necessárias para o encerramento do FGCN, sendo o principal deles a assinatura dos termos de liberação das garantias para que se possa prosseguir no fechamento da proposta existente no âmbito do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) da Sete Brasil, em que a Petrobras ofertou proposta de US\$ 185 milhões para encerrar os contratos de afretamento com a empresa, valor destinado a ressarcir os credores da Sete Brasil, dentre eles o FGCN. A Secretaria Executiva do CPFGCN contextualizou com um breve resumo da situação, a partir do informado pela CAIXA no Ofício nº 090/2022 SUFUS/GEFUS, de 19 de abril de 2022, e destacou na apresentação a solicitação da CAIXA (parágrafos 1.4.3 e 1.4.3.2) do referido Ofício de deliberação do CPFGCN sobre as condições que estão sendo colocadas para que a CAIXA prossiga nas negociações. A Secretaria Executiva trouxe, ainda, na apresentação parte integrante desta ata, as competências do CPFGCN para embasar qual o tipo de posicionamento o CPFGCN caberia, inclusive trazendo avaliações da PGFN. O Presidente do Comitê manifestou seu entendimento de que não é competência do CPFGCN deliberar sobre condições específicas relacionadas aos acordos para quitação das cartas de fiança, por ser papel da administradora, devendo a CAIXA encaminhar as ações de sua competência para liberação das garantias concedidas pelo CPFGCN, visando possibilitar o encerramento do FGCN, para que então possa ser submetida a proposta de encerramento do fundo à Assembleia de Cotistas. Este posicionamento do Presidente foi seguido pelos demais representantes do Comitê. **2. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FGCN DO EXERCÍCIO DE 2020**. A CAIXA apresentou o balanço de 2020 destacando as informações mais relevantes, conforme se segue: o FGCN teve um lucro de R\$ 5,4 milhões, 30,68% menor do que o resultado de 2019; as despesas com a taxa de administração e o serviço de consultoria especializada foram inferiores às de 2019; o ativo do FGCN alcançou R\$ 61,5 milhões, representado integralmente pelas cotas do fundo de investimento; o passivo é representado por taxas de administração e de consultoria a pagar. Segundo destacou a CAIXA, a variação no PL consiste unicamente do resultado apresentado no exercício. Após a exposição, o Sr. David ressaltou que as receitas foram menores que no exercício anterior e questionou sobre o alcance da rentabilidade do *benchmark* no que se refere ao ativo de classe 1, explicitado que seguindo o que dispõe o §5º do art. 25 do Regulamento do FGCN, a rentabilidade do *benchmark* não foi alcançada, e solicitou esclarecimentos. A Sra. Lucíola ficou de buscar a explicação junto à área responsável pela gestão do FI-FGCN e repassar para o Comitê. Os membros do Comitê manifestaram não haver óbice à aprovação das contas conforme documentação recebida e exposição da CAIXA. A Sra. Viviane, em nome da Secretaria Executiva do CPFGCN, pediu que fosse avaliada a informação constante das demonstrações financeiras do FI-FGCN, na última página do Relatório dos Auditores Independentes (KPMG), de que não existe *benchmark* para a rentabilidade do Fundo, uma vez que essa referência está prevista no Regulamento do FGCN, para eventual correção. Sobre o Relatório de Administração, a Secretaria Executiva do CPFGCN apontou que alguns requisitos do art. 48 do Regulamento do FGCN, que define o conteúdo mínimo do relatório da Administração, não foram atendidos, o que foi identificado em verificação de conformidade, e que esses pontos devem ser atendidos ou justificada a ausência das informações. A Sra. Nathalya disse que não teve acesso prévio às observações e sugeriu que a sistemática seja aperfeiçoada para o Relatório de 2021. O Presidente entendeu que devem ser registradas as deficiências, para que a CAIXA faça os ajustes no Relatório de Administração, e a Secretaria Executiva comprometeu-se a enviar à CAIXA a apresentação onde essas deficiências são listadas, juntamente com a ata da reunião. O Sr. Marcos endossou a observação do Presidente, parabenizando a Secretaria-Executiva pelo levantamento detalhado das deficiências formais do Relatório. O Sr. Diego questionou como seriam os trâmites internos na CAIXA para aprovação do Relatório ajustado, e a Sra. Nathalya informou que não haveria dificuldade para realização dos ajustes, pois é necessária apenas a aprovação das instâncias de governança da CAIXA. O Sr. Diego também endossou a demanda por ajustes. O Sr. David levantou mais alguns pontos do relatório, como questões de governança, destacando por exemplo que na seção sobre planejamento estratégico o relatório informa seguir o modelo da CAIXA de gestão por indicadores, mas este não traz indicadores para o FGCN. Levantou, também, que o mesmo fala sobre gestão de pessoas na gestão do FGCN, mas de forma genérica, mencionando a política da administradora, mas não traz informações sobre o tópico diretamente relacionadas ao Fundo em si, como pessoal alocado e política de retenção de colaboradores. A Sra. Viviane, em nome da Secretaria Executiva do CPFGCN, destacou ainda que, como a CAIXA informa no Relatório de Administração, o limite de despesas de 2020 não foi avaliado pelo Comitê, em função das discussões ainda em curso para resolver os apontamentos de Relatório de Auditoria da CGU. A aprovação do limite de despesas pela Assembleia está prevista no artigo 43 § 4º do Regulamento do FGCN, mas, uma vez que até o momento não há consenso entre CPFGCN e Administradora referente aos apontamentos do relatório da CGU, o fundo vem operando sem essa aprovação e sem conformidade com o estatuto. O Sr. Paulo Ruas retomou a questão da rentabilidade do fundo de investimentos, pois entendeu que a rentabilidade foi superior ao IMA-B. No entanto, a Sra. Viviane, em nome da Secretaria Executiva do CPFGCN,

explicou que o artigo do Regulamento refere-se somente à rentabilidade dos ativos de Classe 1, e que aquela classe teve rentabilidade bastante inferior ao IMA-B. Com base nas exposições, o presidente entendeu não haver óbices à aprovação das contas de 2020, recomendando os ajustes no Relatório da Administração, mas mantendo-se as ressalvas decorrentes do Relatório da CGU, uma vez que ainda não houve encerramento dos apontamentos por aquele órgão de controle, que seriam a não conformidade do repasse dos tributos para a taxa de administração, e também a devolução da taxa de administração relativa a inclusão na margem das despesas ressarcidas pelo Fundo. Quanto ao último ponto, o presidente levantou ainda a dúvida se a ressalva seria ou não devida, uma vez que as contas são referentes a 2020 e já havia a proposta da CAIXA de devolução retroativa, e passou a palavra aos demais membros. Os membros questionaram se a devolução já havia ocorrido, e adiantou-se brevemente o item seguinte da pauta relativo ao prazo de prescrição adotado pela CAIXA para a devolução dos valores. A CAIXA informou que enviou um novo Ofício informando da devolução dos valores, o que foi confirmado pela Secretaria Executiva, que acrescentou que, por ter chegado apenas dois dias antes da reunião, ele ainda não havia sido encaminhado aos membros do Comitê para análise. Ficou então acordado pelos membros que, confirmando-se a devolução efetiva dos valores cobrados indevidamente em 2020, não haveria necessidade daquela ressalva, mantendo-se os demais apontamentos.

3. ACOMPANHAMENTO DO RELATÓRIO CGU 201902463 – DEVOLUÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE SERVIÇOS RESSARCIDOS PELO FGCN (OFÍCIO 0030-2022-SUFUS-GEFUS) E PEDIDO DA CAIXA PARA INCLUSÃO DOS TRIBUTOS NAS DESPESAS DO FUNDO (OFÍCIO 068-2022-SUFUS-GEFUS). Feita a contextualização do assunto pela Secretaria Executiva do CPFGCN, tratou-se inicialmente da devolução das taxas de administração cobradas do FGCN calculadas sobre despesas com custódia qualificada, serviços de advocacia e despesas cartorárias, em atendimento a recomendação da CGU. A CAIXA enviou o OFÍCIO 0030/2022-SUFUS/GEFUS, de 14 de fevereiro de 2022, em que informou das ações efetuadas, da adoção do prazo prescricional previsto no art. 206, §3º inciso IV do código civil de 3 anos (retroagindo a partir da emissão do relatório da CGU), e de ter procedido à devolução dos valores referentes ao período Outubro/2017 a Abril/2021, corrigidos pela SELIC até a data do efetivo ressarcimento, totalizando R\$ 179.507,15. O presidente informou que havia dúvidas sobre a aplicabilidade da prescrição, mas entende tratar-se de uma questão jurídica. Informou ainda que uma alternativa seria a CAIXA informar à CGU da ação realizada pela administradora para dar cumprimento à recomendação sob comento, explicitando a adoção do prazo de prescrição, e aguardar confirmação daquele órgão de controle. A CAIXA entende que a CGU não se manifestaria por se tratar de questão jurídica. Passando a palavra aos demais, o sr. Marcos questionou se a CAIXA havia encaminhado à Secretaria Executiva o parecer jurídico que recomendou a prescrição, mas a empresa informou tratar-se de um documento interno e que não poderia ser encaminhado. O Sr. Diego questionou se, caso a CGU considerasse atendida a recomendação, ainda assim seria necessário parecer da PGFN. O Sr. Marcos manifestou entendimento, com base na sua experiência, que decisões que envolvem questões jurídicas devem ser tomadas tendo como suporte parecer da PGFN, e que questões prescricionais são normalmente complicadas. Os membros do CPFGCN de comum acordo decidiram pela necessidade de elaboração de consulta à PGFN com relação à questão, que ficará a cargo da Secretaria Executiva do CPFGCN. Ainda no mesmo item da pauta, procedeu-se à exposição seguinte, que tratava de duas recomendações da CGU relacionadas aos tributos incidentes sobre o serviço de administração do FGCN. O Ofício nº 068/2022, de 28 de março de 2022, trouxe o embasamento solicitado pelo CP em sua 20ª Reunião Extraordinária para justificar que, a despeito da recomendação da CGU no relatório de auditoria, o custo dos tributos deve ser repassado ao Fundo, e, caso isso não ocorra, a empresa poderia incorrer em prejuízos. Dada a explanação da CAIXA, e a possibilidade de a prestação do serviço gerar prejuízo para a empresa, o presidente do CPFGCN informou que entende como possível recomendar ao representante da União a alteração do estatuto e do regulamento, com base nas competências da Assembleia previstas no art. 8º, incisos III, IV e VII e art. 23 parágrafo único do Estatuto do FGCN, que se referem às competências para aprovar o estatuto e o regulamento, bem como aprovar alteração na remuneração da administradora. Dessa forma estabelecer-se-ia uma nova forma de precificação que entraria em vigor a partir do registro do novo estatuto e do novo regulamento, sem entrar no mérito jurisprudencial apresentado pela CAIXA, mas com duas observações: primeiro que sugere uma alteração no texto proposto pela CAIXA para alteração no Regulamento e no Estatuto do FGCN, demandada no citado Ofício nº 068/2022, para evitar que, além do repasse dos tributos para o Fundo, a margem de 6,4% passe a incidir sobre estes, por entender que seria um ressarcimento de despesa e não um custo operacional. O segundo ponto é que entende não ser possível o CPFGCN convalidar as cobranças de exercícios anteriores, por contrariar recomendação expressa da CGU. Dessa forma, a Secretaria Executiva apresentou a proposta de texto alternativo para alteração no Regulamento e no Estatuto do Fundo, que seria semelhante à definida no estatuto do FGHab e que também segue a forma de cálculo adotada pelo FAR, os dois outros fundos que também foram analisados pela CGU e que seguem a mesma metodologia de precificação do FGCN. O texto sugerido, seguindo esta padronização, foi apresentado pela Sra. Ana Cristina, em nome da Secretaria Executiva do CPFGCN, conforme solicitado pelo Presidente do Comitê, com a seguinte redação: Art. 23 do Estatuto do FGCN: "II - Em função da atividade de gestão das garantias, a ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de operacionalização do FGCN, o valor correspondente aos custos incorridos, acrescidos de 6,4%, mais tributos aplicáveis"; Art. 43 do Regulamento do FGCN: "II - Em função da atividade de gestão das garantias, a ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de operacionalização do FGCN, o valor correspondente aos custos incorridos, acrescidos de 6,4%, mais tributos aplicáveis". Durante a exposição, foi informado aos presentes que a alteração do § 1º do art. 43 do Regulamento do FGCN já havia sido aprovada na reunião anterior e seria desconsiderada. A Sra. Nathalya pediu a palavra e informou que as recomendações da CGU referentes à devolução dos tributos foram refutadas pela CAIXA, e que há um posicionamento dentro da empresa contrário à devolução de valores. Destacou ainda que o FAR tem uma dinâmica diferente, e que, com relação ao FGHab, a CAIXA discorda da interpretação do CPFGHab de não inclusão dos tributos na margem. A Sra. Ana Cristina, em nome da Secretaria Executiva, ressaltou que são duas discussões que podem ser tratadas separadamente, pois o CPFGCN está propondo uma solução para parte do problema, que é adequar o estatuto e o regulamento para que a não conformidade apontada pela CGU cesse a partir da aprovação em Assembleia e o registro dos novos normativos. O Presidente passou a palavra para os demais membros. O Sr. Diego concorda que não faz sentido a CAIXA operar em prejuízo, e propôs inicialmente que se buscasse uma articulação com a CGU para tentar dar solução para o passivo, tendo sido relatado pela Secretaria Executiva que essa articulação foi intensa em 2021 sem que se chegasse a uma solução que atendesse a CAIXA. Foi apresentada ainda a manifestação da CGU relativa ao plano de ação proposto pela CAIXA que incluía a convalidação das cobranças de exercícios anteriores, conforme transcrição no Ofício nº 287/2021 da CAIXA: *"Registre-se ainda que, caso a decisão do CPFGCN seja por acatar as propostas do gestor da CAIXA, o monitoramento desta recomendação será encerrada com o atendimento apenas referente à primeira parte do plano de ação, qual seja, a exclusão dos valores ressarcidos das bases de cálculo de margem e tributos. Dessa forma, aguardamos nova manifestação da Caixa, dessa vez, contendo o resultado das tratativas realizadas com o CPFGCN. Caso não haja alteração do estatuto e, se possível juridicamente, a eventual convalidação dos valores pagos indevidamente, permanece nosso posicionamento de que a Caixa deve devolver os valores retidos do Fundo sem amparo no estatuto e abster-se de reter tais valores a partir de então."* Com esse entendimento, o Sr. Diego propôs então que, com relação ao passado, a questão seja submetida a uma avaliação jurídica da PGFN. Complementou ainda que para o futuro o CPFGCN está fazendo uma proposta de alteração no estatuto adequada, no seu entendimento, pois a não ser que haja alguma argumentação ou jurisprudência específica que não seja do seu conhecimento, não tem como concordar com a inclusão do valor dos tributos na margem, pois não se configuram como prestação de serviços. O Sr. David reforçou que os tributos não fazerem parte da margem já acontece em outros fundos, como citado anteriormente, mas no caso do FGHab isso também está em discussão pois a CAIXA apresenta entendimento diferente. O Sr. Marcos entendeu não ter como avançar nessa questão sem um posicionamento jurídico e concorda com o encaminhamento de consulta à PGFN. Com relação à inclusão dos tributos na margem, mencionou a possibilidade de haver um alto custo operacional relativo ao recolhimento dos tributos, o que eventualmente poderia justificar, mas a informação recebida foi que esse custo já está coberto, pois a metodologia ABC apropria todos os custos de pessoas envolvidas com a operacionalização do fundo direta ou indiretamente. Dessa forma, a CAIXA foi questionada se antes do envio de consulta gostaria de aprimorar a sua argumentação, uma vez que o ofício menciona prejuízos, mas não há dados quantitativos para suporte às argumentações. O Sr. Marcos e o Sr. Diego destacaram que é importante a CAIXA mostrar números e abrir suas planilhas. O Sr. Diego reforçou ainda que os cálculos devem ser simples e de alto nível, sem entrar em custo de capital, facilitando o entendimento global da situação. Destacou ainda para a Secretaria Executiva que na consulta seja destacada a preocupação dos membros do CP com incorrer em alguma irregularidade relativa à Lei de Responsabilidade Fiscal que veda financiamento da administração por banco público. Ficou acordado que será elaborada a minuta da consulta e encaminhada aos membros do CPFGCN para sugestões e aprimoramentos, e que a proposta da CAIXA de alteração do estatuto e do regulamento será acatada, mas com a redação similar ao estatuto do FGHab

como proposto pelo CPFGCN. A Sra. Nathalya informou ainda não ter autonomia para manifestar-se sobre a nova redação proposta sem consultar outras instâncias dentro da CAIXA. A CAIXA comprometeu-se a enviar, para maior embasamento, novo Ofício contendo informações quantitativas quanto aos seus custos operacionais que demonstrem o prejuízo caso não possam debitar o valor dos tributos do fundo. **4. OUTROS ASSUNTOS/PENDÊNCIAS DE REUNIÕES ANTERIORES.** Na parte final da reunião foi passada a informação do recebimento do Ofício nº 206/2022, que traz, em atendimento a solicitação do OFÍCIO SEI N.º 342040/2021/ME: detalhamento da composição e cobrança da taxa de administração desde 2018 (incluindo a planilha Excel), e que será enviado aos membros do CPFGCN após a reunião; foi ainda solicitado à CAIXA que providencie junto à PGFN a realização da Assembleia de Cotistas para deliberação sobre as contas de 2018 e 2019, uma vez que houve recente aprovação das contas de 2018 e 2019, além de alterações estatutárias, e já houve a elaboração de minuta de posicionamento para o representante da União na Assembleia de Cotistas por parte da COPEF/STN. Aproveitando, a Secretaria Executiva reforçou a solicitação para outros fundos também administrados pela CAIXA que se encontram na mesma situação, que são o FGHab e o FG-Fies. A CAIXA informou que já foi enviado Ofício à PGFN solicitando a marcação de Assembleia do FGNC, e a Sra. Ana Cristina solicitou, em nome da Secretaria Executiva do CPFGCN, que fosse passada cópia para acompanhamento. Quanto a pendências, foi registrado o não envio pela CAIXA do Orçamento 2022 para que a Assembleia possa deliberar sobre o limite de despesas para o ano, em atendimento ao disposto no Regulamento do FGNC, e o não recebimento do Relatório do Plano de Providências referente ao primeiro trimestre de 2022. Quanto ao segundo ponto, a CAIXA explicou que o relatório enviado em 29 de março de 2022 já seria referente ao 4º Trimestre de 2021 e ao 1º Trimestre de 2022, uma vez que naquele havia vários fatos relevantes posteriores ao encerramento de 2021 e não havia necessidade de envio de dois relatórios. A Sra. Viviane, em nome da Secretaria Executiva do CPFGCN, informou que de fato o conteúdo do Relatório recebido da CAIXA em 29 de março de 2021 trazia informações ocorridas ao longo do 1º Trimestre de 2022, entretanto, o próprio Ofício que encaminhou o documento destacava que aquele era relativo ao 4º Trimestre de 2021, o que foi confirmado pela CAIXA em questionamento enviado pela STN por correio eletrônico. Diante disso, para efeito de conformidade, pediu que a CAIXA formalizasse que o documento recebido visava atender aos dois trimestres em questão. **5. DELIBERAÇÕES.** O CP, por unanimidade, deliberou: (i) determinar à Secretaria Executiva que providencie resposta ao Ofício nº 090/2022, que deve contemplar as seguintes informações: a) o CPFGCN tomou conhecimento das ações em curso; b) as informações recebidas não implicam a anuência ou manifestação do Comitê de Participação quanto ao mérito dos acordos empreendidos pela Administradora do Fundo, uma vez que esta tem competência para celebrar acordos e adotar ações relativas ao PRJ da sete Brasil, devendo agir no interesse de seus cotistas e com a tempestividade adequada; e c) a liberação das garantias pelos credores configura-se como uma das alternativas para atendimento ao art. 24 do Estatuto e ao art. 50 do Regulamento do fundo, que estabelecem as condições prévias para dissolução ou liquidação, cuja competência privativa para deliberação é da Assembleia de Cotistas (art. 8º, VI), cabendo à administradora adotar as ações pertinentes. Após cumpridos os requisitos, o CPFGCN, no âmbito das suas atribuições previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 9.962/2019, poderá orientar a Assembleia de Cotistas quanto à dissolução ou liquidação do fundo; (ii) quanto à Prestação de Contas de 2020, solicitar à CAIXA a adequação do Relatório da Administração para incluir ou justificar a ausência das informações referentes ao art. 48 do Regulamento do FGNC: inciso II; inciso III a) e c); e incisos V a VII, além de melhorar a redação de alguns capítulos, corrigir algumas inconsistências mencionadas na reunião e incluir informações específicas do fundo ao invés de informações genéricas, como planejamento estratégico (definição e inclusão de indicadores) e alocação de pessoas. (iii) informar ao representante da União na Assembleia de Cotistas que nada tem a opor à aprovação da Prestação de Contas e das Demonstrações Contábeis do FGNC do exercício 2020, constituída de Relatório de Administração, Demonstrações Financeiras, Extrato da Ata do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e Parecer dos Auditores Independentes, desde que efetuados os ajustes no Relatório de Administração solicitados pelo CPFGCN, e com a ressalva de que a CAIXA deve rever as cobranças de taxa de administração buscando conformidade com a recomendação 5 do Relatório de Auditoria da CGU, e que os valores relativos a cobranças indevidas sejam objeto de compensação e/ou ressarcimento ao fundo e contabilizados nas prestações de contas dos exercícios subsequentes, conforme proposta a ser submetida pela CAIXA para exame do CP; (iv) determinar à Secretaria Executiva do CPFGCN que elabore consulta à PGFN referente ao prazo de prescrição informado pela CAIXA no Ofício nº 0030/2022 para fins de ressarcimento dos valores; (v) solicitar à CAIXA que informe à CGU as providências adotadas, inclusive o prazo de prescrição, e, posteriormente, informe ao Comitê, por meio de sua Secretaria Executiva, se o órgão de controle entendeu como atendida a recomendação; (vi) considerando as argumentações jurídicas contidas no Ofício nº 068/2022 e a "Ação Proposta" pela CAIXA contida no Ofício nº 384/2021 SUFUS/GEFUS de forma que a alteração do estatuto e do Regulamento do FGNC referentes à forma de composição da taxa de administração alcancem exercícios anteriores, determinar que a Secretaria Executiva encaminhe consulta à PGFN, incluindo embasamento que será providenciado pela CAIXA buscando demonstrar de forma quantitativa eventuais prejuízos incorridos, visando emissão de parecer relativo à possibilidade jurídica de convalidação da inclusão dos tributos na taxa de administração que vem sendo praticada pela CAIXA. **6. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, o presidente do CP agradeceu a presença dos membros, bem como dos demais participantes, e encerrou-se a Décima-Sétima Reunião Ordinária do Comitê de Participação no Fundo de Garantia para Construção Naval – CPFGCN.

DAVID REBELO ATHAYDE

Ministério da Economia
Presidente

DIEGO COTA PACHECO

Ministério da Economia

MARCOS AURÉLIO SANTOS DE SOUZA

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **David Rebelo Athayde, Subsecretário(a) de Planejamento Estratégico da Política Fiscal**, em 10/05/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurelio Santos de Souza, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Cota Pacheco, Diretor(a) de Programa**, em 10/05/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24553606** e o código CRC **FF3B0E8D**.